

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LINDÓIA DO SUL
2015/2025

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal de Lindóia do Sul

PEDRO BRINGHENTI
Vice-Prefeito

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária de Administração e Finanças

SALETE BENELLI
Secretária de Educação Cultura e Esporte

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LINDÓIA DO SUL – PME

COORDENADORA GERAL:

Marines Ribeiro Perondi

COORDENADORAS:

Elisangela Balbinoto Vicente

Ivanete Zuanazzi

A.E. TÉCNICOAMAI/AMAUC

Odymar Olivio Bombassaro

Comissão Coordenadora:

Salete Benelli

Igor Frare Grandi

Leni Rossini Weber

Maristela Oldoni

Marinês Ribeiro Perondi

Osvino Zuanazzi

Pedro Bringhenti

Ronaldo Pescini

Ivete Balbino Fiorentin

Jane Klein Grasel

Equipe Técnica:

Elisangela Balbinoto Vicente

Ivanete Zuanazzi

Gabriele Fracasso

Geneci Delai

Jadimar Carlos Frigeri

Luciane Augustini

Nelsira Lóss Fiorentin

Ocedir Roque Proinelli

Silvia Baron Lodi

Marisa Carbori

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1 FUNDAMENTOS LEGAIS

2 DIAGNÓSTICO

2.1 PERFIL DEMOGRÁFICO E SÓCIOECONOMICO DO MUNICIPIO

2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

2.2.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

2.2.1.3 ENSINO MÉDIO

2.2.2 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.2.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.2.2.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2.2.2.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

2.2.2.3.1 EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.2.2.3.2 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.2.3.3 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

3 METAS E ESTRATÉGIAS

LISTA DE SIGLAS

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INTRODUÇÃO

A construção do Plano Municipal de Educação, é uma exigência da legislação educacional brasileira. A necessidade de o Município, com seus pares, discutir a educação desejada, nasceu a partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, a qual diz que a partir da elaboração do Plano decenal de educação os Estados e Municípios devem elaborar os seus próprios planos.

Nesse sentido o Plano Nacional de Educação vem desencadear as diretrizes nacionais gerais, bem como propor ações que facilitam a elaboração do plano municipal. O art.2º da Lei 10.172/2001 determina que todos os entes federados elaborem seus planos decenais a partir da vigência da Lei, evitando que os Municípios aguardem eternamente a iniciativa da esfera estadual para iniciar o processo de elaboração dos seus planos.

A partir dessa exigência e da prerrogativa constitucional do direito do estudante aprender e no dever do Estado de garantir a efetivação deste direito, é que o Município de Lindóia do Sul faz adequação do plano 2015/2025, que tem como principal foco estruturar diretrizes, objetivos e metas para os próximos 10 anos da educação nas diferentes esferas, seja ela estadual ou municipal, bem como nos diferentes níveis e modalidades de ensino, seja educação infantil, educação fundamental, ensino médio, ensino especial, ensino superior e Educação de Jovens e Adultos. A preocupação maior deste plano é garantir que ações sejam efetivas nos prazos previstos à luz das diretrizes e concepções formuladas.

Um plano da importância e da complexidade do PME tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe deem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adequação conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo, dependerão de um bom acompanhamento.

O Plano Nacional, Estadual e Municipal deverão compor um conjunto integrado e articulado. Integrado, quanto aos objetivos, prioridades, metas e estratégias aqui estabelecidas e articuladas nas ações, de sorte que, na soma dos esforços das três esferas, se chegue a bons resultados.

A implantação e o desenvolvimento desse conjunto precisam de uma coordenação exercida pelos órgãos responsáveis pela educação. A avaliação e acompanhamento do

Plano Municipal de Educação no Município de Lindóia do Sul serão uma atribuição da Secretaria Municipal de Educação de Lindóia do Sul.

Os diagnósticos constantes deste Plano apontam demandas a serem superadas. Há muitas ações cuja iniciativa cabe ao Município, mais especificamente ao Poder Executivo Municipal, e há metas que precisam da cooperação dos governos federal e estadual para serem executadas, seja porque envolvem recursos de que os municípios não dispõem, ou porque a presença da União confere maior poder de mobilização e realização. Há a necessidade da cooperação entre os governos e ou redes para a efetivação do Plano. Contudo, a função de acompanhar a implementação das metas e diretrizes do PME, deve ser também dos pais, dos alunos e de toda a comunidade civil.

É necessário que algumas entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente participem do acompanhamento e da avaliação do Plano Municipal de Educação. O art. 227, § 7º, da Constituição Federal determina que no atendimento dos direitos da criança e do adolescente (incluídas nesse grupo as pessoas de 0 a 18 anos de idade) seja levado em consideração o disposto no art. 204, que estabelece a diretriz de “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Além da ação direta dessas organizações há que se contar com a atuação dos conselhos de representação social.

A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados e análises qualitativas e quantitativas fornecidos pelo sistema de avaliação já operado pelo Ministério da Educação, nos diferentes níveis.

Além da avaliação contínua, deverão ser realizadas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no segundo ano após a implantação do PME.

Este plano resulta do esforço coletivo de todos os interessados em planejar a educação, reflete um posicionamento político pedagógico, cuja concepção revela-se numa educação para todos, com igualdade de condições de acesso e de permanência na escola. Porém, legitimar a concepção aqui referida requer a democratização da construção deste plano. Por isso, muitas pessoas de vários segmentos reuniram-se durante algumas vezes nos meses de fevereiro, março e abril para legitimar e propor ações na educação que interessem a toda a comunidade de Lindóia do sul.

É mister resgatar o trabalho de estudos do Plano Municipal realizado em 2015 cuja a produção foi valorizada nessa versão ora apresentada.

Por fim, o trabalho realizado de forma coletiva, para a elaboração do Plano Municipal de Educação deve ser acentuado pelos esforços coletivos para a efetivação das metas e diretrizes aprovadas nos dias de estudos e que a partir deste momento passe a ser mais um instrumento de pesquisa e de orientação da educação do município de Lindóia do sul.

No dia 19 de maio de 2015, realizou-se no município de Lindóia do Sul, a audiência pública sobre a adequação do Plano Municipal de Educação. Com início às dezenove horas, fomos contemplados com um público significativo. Representantes de segmentos como alunos do EJA e ensino médio, membros de APP's, vereadores, secretários, administração municipal, professores da rede municipal e estadual. As 20 metas do Plano Municipal de Educação foram apresentadas aos presentes, bem como foram feitos relatos do andamento de todo o processo de adequação de metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação.



Audiência Pública realizada em 19/05/2015.

FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal, no Art. 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação tenha duração de dez anos, “com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”. A Constituição define ainda, que na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabeleçam formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Em seu Art. 208, inciso I, determina como dever do Estado a efetivação da educação básica, sua obrigatoriedade e gratuidade a partir dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria. A LDB, em seu Art. 32, reafirma a obrigatoriedade e o princípio da gratuidade, na escola pública, estabelecendo a duração de 09 (nove) anos, para o ensino fundamental, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade.

Deste modo, a União deverá organizar o sistema nacional de ensino e aplicar, anualmente, nunca menos de dezoito por cento da receita resultante de impostos. Os estados e o Distrito Federal, prioritariamente, devem atuar no âmbito do ensino fundamental e médio, aplicando, no mínimo vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos e, os municípios, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, aplicando também, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos. Explicita-se aqui, que a organização do Sistema Nacional de Educação não se resume em estabelecer responsabilidades a cada um dos entes federados, nem o quanto cada um deve aplicar em educação, visto que, está assegurado na Constituição Estadual, mas há a necessidade de estabelecer e fortalecer a interlocução entre eles, para garantir um padrão de qualidade educacional. Em Santa Catarina, o Sistema Estadual de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 170/98, está organizado em níveis e modalidades de ensino. Os níveis se dividem em educação básica e superior, sendo a educação básica formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e médio e suas modalidades.

A mesma Lei Complementar determina que a educação abranja os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade

civil e nas manifestações culturais, políticas e religiosas; e, que esta deve se desenvolver, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias. Concebe a educação escolar como direito de todos, dever do Estado e da família, que deve ser promovida com a colaboração da sociedade, e dentro dos princípios da democracia, da liberdade e de igualdade, nos ideais de solidariedade humana e bem-estar social e no respeito à natureza.

A legislação também estabelece que a educação escolar pública deva ser garantida pelo Estado, mediante a efetivação de políticas públicas que universalizem a educação básica, em todos os níveis e modalidades. Políticas estas, que assegurem: o acesso e a ampliação progressiva do período de permanência na escola; o atendimento do público da educação especial, dos povos indígenas, dos quilombolas, dos povos do campo, afrodescendentes, das comunidades tradicionais e outros extratos sociais historicamente excluídos; a oferta de ensino noturno regular, inclusive para jovens e adultos; padrões de qualidade e insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, qualificação para o trabalho; e, a expansão das oportunidades de acesso ao ensino superior gratuito.

A Lei 13.005/2014 em seu [Art. 8º](#) estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. A partir desta lei haverá a adequação do Plano Municipal de Ensino.

2 DIAGNÓSTICO

2.1 Perfil demográfico e socioeconômico do Município

O Município de Lindóia do Sul, localizado no oeste de Santa Catarina, tem sua economia pautada na pequena propriedade rural e as atividades nesse espaço desenvolvidas referem-se à produção vegetal, animal, de suínos e bovinos. Na indústria destaca-se a produção de madeira, erva-mate, industrialização de leite e carnes e seu comércio é bastante diversificado.

A história conta que o Município de Lindóia do Sul, teve como primitivos provavelmente os índios, pois há indícios deixados por estes, como utensílios e fragmentos de flechas encontradas em várias localidades da região. Contudo os primeiros colonizadores da região foram da família Leite, vindos de Irati – PR, por volta do ano de 1912, estabelecendo-se na comunidade que hoje é denominada por Linha Santo Isidoro.

Como ocorreu nos demais municípios da região, o Município de Lindóia do Sul teve início na década de 1930, a partir dos processos colonizatórios desenvolvidos pela Companhia Mosele Ahraus e Cia, a qual havia recebido terras do Governo, ao lado da estrada de ferro em construção num raio de 15 quilômetros de extensão. Apesar da primeira família a instalar-se no Município ser o Estado do Paraná, a colonização propriamente dita ocorreu por agricultores vindos do Estado do Rio Grande do Sul e litoral de Santa Catarina, dedicando-se a agricultura e criação de suínos. As primeiras famílias então que chegaram neste Município foram: Frare, Cavalheri e Rech, chegados em 1938.

Após estes primeiros habitantes outros vieram e iniciaram a derrubada da mata espessa e composta de pinheiros e imbuia. Apesar das dificuldades, Lindóia do Sul foi se constituindo e evoluindo. Por volta de 1949 foi construída a primeira Igreja e, que mais tarde, em 1954, fora substituída por uma construção com traços mais modernos. Apesar de já haver uma escola reunida, regida pela professora Lurdes Bronco, em 1962, foi criado o Seminário Menor Diocesano, que iniciou suas atividades com 54 alunos.

Enfim, o distrito de Lindóia, criado por meio do decreto 1/1958, pois até esta data era distrito do Município de Concórdia. No entanto, a emancipação ocorreu em 1990, cuja criação se deu através da Lei 7578, de 26 de abril de 1990.

Entre 2000 e 2010, a população de Lindóia do Sul cresceu a uma taxa média anual de -0,14%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 28,07% para 41,58%. Em 2010 viviam, no município, 4.642 pessoas. Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de -3,09%. Na UF, esta taxa foi de 1,85%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 27,18% para 28,07%.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Lindóia do Sul - SC

| População | População (1991) | % do Total (1991) | População (2000) | % do Total (2000) | População (2010) | % do Total (2010) |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| População total | 6.243 | 100,00 | 4.706 | 100,00 | 4.642 | 100,00 |
| Homens | 3.208 | 51,39 | 2.438 | 51,81 | 2.393 | 51,55 |
| Mulheres | 3.035 | 48,61 | 2.269 | 48,22 | 2.249 | 48,45 |
| Urbana | 1.697 | 27,18 | 1.321 | 28,07 | 1.930 | 41,58 |
| Rural | 4.546 | 72,82 | 3.385 | 71,93 | 2.712 | 58,42 |

Fonte: PNUD, Ipea e FJP



Vista área de propriedade rural do município de Lindóia do Sul.

Desde a época da colonização, a base econômica de Lindóia do Sul foi a agricultura, com destaque para o cultivo do milho, feijão e soja. Atualmente é grande a produção de Suínos e Aves, além da produção de leite, há indústrias de beneficiamento de madeira, fábricas de móveis e fábricas de queijos, uma ervateira e um moinho industrial. Atualmente a maior indústria do Município é o frigorífico que chega abater 50.000 aves/dia. Com sua instalação houve um crescimento na geração de empregos.



Vista aérea parcial do Frigorífico Globoaves.

A matéria-prima para abastecer a indústria advém das propriedades rurais localizadas no Município de Lindóia do Sul. Apesar dos apenas 189,97 Km², o Município

de Lindóia do Sul tem conseguido gerar emprego e renda, no intuito de oferecer qualidade de vida aos munícipes.



Foto parcial da cidade de Lindóia do Sul.



Foto parcial da cidade de Lindóia do Sul.

2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

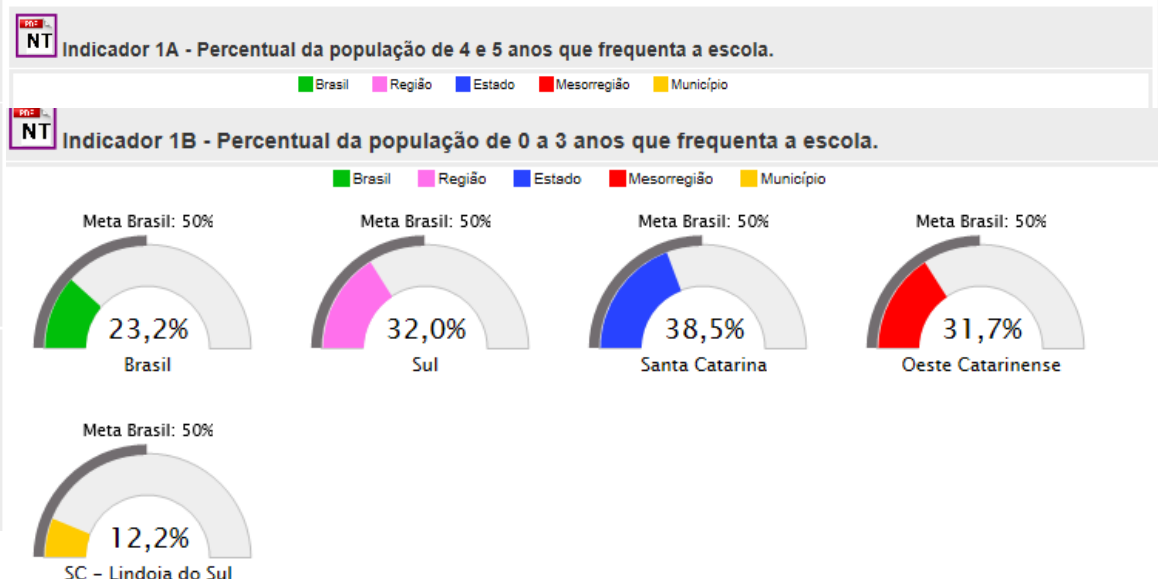
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu Artigo 21, organiza a educação escolar em dois níveis: Educação Básica e Educação Superior. Na sequência, são apresentados e analisados os principais indicadores educacionais do município de Lindóia do Sul.

2.2.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

O Município de Lindóia do Sul tem tido preocupação com o atendimento das crianças em idade pré-escolar e creche. O atendimento prestado à criança pequena - Educação Infantil - em nosso município, é oferecida nas modalidades creche e pré-escola em duas instituições públicas, no Núcleo 15 de Novembro com crianças de 4 e 5 anos e CEI Roselene Fátima Bussolaro com crianças de 0 a 5 anos. Segundo o IBGE/Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 verificamos que em Lindóia do Sul 73% das crianças de 4 a 5 anos, são atendidas nestas instituições e de 0 a 3 anos são atendidas 12,2%. Conforme pesquisa junto à Secretaria Municipal de Saúde no mês de março/2015, 97,6% das crianças de 4 e 5 anos são atendidas e de 0 a 3 anos 39,74% frequentam o CEI Roselene Fátima Bussolaro.

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Atualmente contamos com profissionais habilitados, sendo que, 10 são pós-graduados e 2 graduadas, 8 auxiliares de educação com ensino médio, 4 agentes de serviço gerais, uma Gestora Escolar pós-graduada e uma Diretora pós-graduada.

Tabela 01: Atendimento em Educação Infantil no Município de Lindóia do Sul em 2015.

| Rede de atendimento | PRÉ- ESCOLA | CRECHE | TOTAL |
|----------------------------|--------------------|---------------|--------------|
| Pública | 97 | 78 | 175 |
| Total | 97 | 78 | 175 |

FONTE: Relatório do Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro e Núcleo de Educação 15 de Novembro – Março/2015 - Lindóia do Sul



Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro/abril-2015



Foto do Núcleo de Educação 15 de Novembro maio/2015.

Podemos observar os dados de forma diferenciada ao analisarmos a tabela abaixo.

No que se refere às questões de legislação, observamos que a responsabilidade de tal atendimento recai sob os ombros das instituições públicas, no caso da Educação Infantil.

O atendimento das crianças de 0 a 3 anos, registrado nos dados oficiais que se referem ao Município de Lindóia do Sul, demonstram que está se fortalecendo.

TABELA 03: Número de Instituições que atendem a faixa etária determinada:

| REDE | 0 A 3 ANOS | 4 e 5 ANOS |
|--------------|-------------------|-------------------|
| Municipal | 01 | 02 |
| Total | 01 | 02 |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Lindóia do Sul

Seguindo a premissa estabelecida pela LDB o atendimento em creches destina-se a crianças de zero a 03 anos e a pré-escola para crianças de 04 a 05 anos. O atendimento destinado às crianças de zero a 3 anos deve ser oferecido em instituições que adotem os princípios educacionais cujo estímulos desencadeados sejam no sentido de auxiliar a se desenvolver e formar sua personalidade, é aqui que a concepção pedagógica irá se fortalecer não apenas o cuidado, mas, a educação são fatores essenciais no desenvolvimento da criança.

Temos acompanhado o índice populacional, mais especificamente o número de nascimentos ocorridos em nosso município, visto que o número de nascimento influencia também no planejamento de ações em longo prazo para a Educação Infantil.

CRIANÇAS NASCIDAS EM LINDÓIA DO SUL DE JANEIRO DE 2011 À MARÇO DE 2015.

| ANO | JAN | FEV | MR | AB | M A | JN | JL | AG | ST | OT | NV | DZ | TOTA L |
|-------|-----|-----|----|----|--------|----|----|----|----|----|----|----|-----------|
| 2011 | 3 | 8 | 12 | 3 | 5 | 5 | 5 | 5 | 1 | 4 | 1 | 3 | 55 |
| 2012 | 8 | 6 | 8 | 2 | 6 | 1 | 7 | 6 | 5 | 3 | 3 | 5 | 60 |
| 2013 | 5 | 4 | 3 | 3 | 2 | 4 | 2 | 5 | 6 | 9 | 4 | 7 | 54 |
| 2014 | 4 | 2 | 2 | 6 | 2 | 8 | 5 | 8 | 8 | 12 | 6 | 4 | 67 |
| 2015 | 4 | 5 | 6 | | - | - | - | - | - | - | - | - | 15 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | 251 |

Fonte: SINASC- Sistema de Informação sobre nascidos vivos – abril/2015.

O panorama nacional observado de constantes dificuldades no crescimento e implementação de políticas públicas por parte do Estado para atender a criança pequena, foi historicamente reforçado por leis que não regulamentavam e nem obrigavam a aplicação de recursos na Educação Infantil. Tais recursos eram disponibilizados pelas Secretarias de Ação Social dos Municípios tendo por base as políticas de assistência. A aprovação do FUNDEB representa um marco para a Educação Infantil, visto que esta tem ampliado sua importância, quando são destinados recursos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, recursos estes que ainda não são suficientes para atender as necessidades da criança pequena, mas que por sorte, já tratam as dificuldades encontradas pelos pequenos municípios.

Percebemos em Lindóia do Sul no que se refere aos profissionais que atuam com a Educação Infantil, 100% destes são qualificados ou estão cursando graduação na área, sendo graduados em nível específico de atuação com a primeira infância. Outra observação pertinente refere-se aos espaços destinados ao atendimento a esta faixa etária, os mesmos foram construídos especificamente para atender o desenvolvimento da criança de educação infantil.

Enfim, ao arrematar as discussões acima apontadas cabe registrar que a ampliação ao atendimento à Educação Infantil se deve também ao reconhecimento que a sociedade demanda ao trabalho desencadeado com a primeira infância, visto que a este atendimento unem-se outros elementos constitutivos da criança onde é possível citar: nutrição, trabalho e emprego, espaços sociais de convivência, cultura e lazer.

Diretrizes

A Constituição Federal, de 1988, consiste num marco de redefinição das novas políticas para a infância, estabelecendo pela primeira vez, um patamar de atenção à criança e seus direitos, jamais alcançado na sociedade brasileira. Dentre seus dispositivos legais de grande importância, principalmente a criança é considerada “prioridade absoluta.” Segundo a Carta Magna:

É dever da família, da sociedade, do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988,art.227).

Encontramos proposições acerca da garantia desses direitos também no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde o mesmo aponta:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Observando estes artigos é possível compreender que a Educação Infantil percorreu um longo caminho até que seu respeito legal e social fosse referendado pela sociedade como um todo.

Tendo o desenvolvimento integral na infância como condição prévia e que qualifica como prioridade, a Educação Infantil é percebida como de fundamental importância na formação da criança, pois estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, cultural e da socialização. Todas as vivências neste período marcam profundamente a pessoa reforçando ao longo da vida as atitudes de autoconfiança, de cooperação, de solidariedade e responsabilidade, por isso as ações desencadeadas com e na Educação Infantil devem ser no sentido de desenvolver todas as potencialidades da criança auxiliando-a em seu desenvolvimento, ajudando a sentir-se confiante e segura para assim poder avançar no conhecimento.

As mais recentes bibliografias da área apontam que nesta etapa a criança precisa e tem direito à assistência e à educação, fatores estes que são indissociáveis. Nesse contexto coloca-se o direito à Educação Infantil, com atendimento integral e integrado, no qual a assistência deve andar junto com uma educação integral onde seja priorizada a formação histórica da cidadania da criança, pois aquela que tiver acesso a uma Instituição de Educação Infantil adequada, de qualidade, durante um período integral, estará, por exemplo, sendo afastada da luta pela sobrevivência desigual no modo de produção capitalista e exacerbado neste século.

Ao nos referirmos aos apontamentos acima descritos, podemos afirmar que nada é mais preventivo e frutífero do que uma infância bem vivida, onde a criança tenha acesso ao

desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural adequado. A função fundamental da Instituição de Educação Infantil é oportunizar a ela aquilo que lhe é próprio, ou seja, a condição de se desenvolver em todos os aspectos, ressaltando-se a atividade lúdica como forma de expressão própria. Dessa forma imprime-se o caminho de formação do sujeito capaz, cuja construção é conquista histórica da criança incentivada, estimulada e desafiada pelos educadores e familiares. Assim, é possível podemos afirmar que o papel do educador durante a Educação Infantil é de mediar o processo, problematizando o conhecimento para que a criança possa se apropriar dele, através de estratégias diferenciadas que estimulem e encaminhem a criança no sentido de refletir e aprimorar o conhecimento.

É essencial a instrumentalização emancipatória à medida que se podem aprimorar as necessidades materiais e preparar o caminho da cidadania pela educação. Assim, podemos dizer que a prevenção e a emancipação consideram a criança como um sujeito social, capaz de participar e produzir. Fica claro que o processo de sua emancipação passa por uma educação motivadora, estimuladora, criativa e inclusiva.

Para que tais avanços ocorram é importante que possamos compreender a concepção de educação emancipatória, a qual propõe que a criança seja partícipe fundamental na construção do conhecimento. Só tem a ganhar a concepção educativa ampla, que vê a criança como um todo, dotada de necessidades materiais, sociais e políticas. A formação da consciência crítica e criativa, não sendo nem mais, nem menos importante que a sobrevivência física, assim a educação emancipatória prevê todas as dimensões do ser humano, visto que não é possível privilegiar uma em detrimento a outra.

Reconhecendo a importância do Ensino Fundamental, no desenvolvimento integral da criança definido como direito e dever de todos, obrigatório inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria (art 208-I da Constituição Federal) é fundamental que tenhamos também um avanço no reconhecimento do importante papel da educação infantil.

O artigo 211, parágrafo 2º da Constituição Federal determina que os municípios atuem prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. A LDBEN reafirma o caráter não compensatório da segunda, explicitando-se como instâncias de educação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.096/90) reitera os direitos reafirmando as responsabilidades do poder público, artigos 53/54.

A educação Infantil é, portanto, um direito de toda a criança e uma obrigação do Estado (art. 208, IV da Constituição Federal). A criança não está obrigada a frequentar uma instituição de Educação Infantil dos 0 (zero) aos 3(três) anos, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la. Muitas pesquisas já constatarem os efeitos positivos da Educação Infantil no desenvolvimento e aprendizagem da criança. No mundo inteiro este segmento vem crescendo e sendo recomendado, reafirmando aquilo que já apontam seus profissionais e pesquisadores da área: educar a criança pequena acompanhada das ações de cuidado são essenciais no seu desenvolvimento pleno.

Com a aprovação da lei do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em funcionamento a partir de 2007, e que tem como principais objetivos proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação garante recursos para serem aplicados também na Educação Infantil.

Com a municipalização do Ensino Fundamental, a que o Fundo induz, percebemos aumentar a preocupação com a Educação Infantil, uma vez que, a partir de 1988, muitos municípios vinham investindo na Educação Infantil, não só em atenção ao preceito Constitucional, mas em resposta à demanda social existente em cada um deles. Considerando as políticas para Educação Infantil, já desenvolvidas por muitos municípios, tanto na rede Municipal quanto no investimento na formação profissional e na melhoria de condições de trabalho na instituição, assegurar as garantias dos direitos à inclusão social, o acesso e permanência na escola, são importantes fatores não apenas de inclusão, mas de elaboração e manutenção de políticas públicas para a Educação Infantil.

Fortalecendo a concepção pedagógica de que a criança é um ser humano dotado de direitos fundamentais inalienáveis, e deve ser vista sob todos os aspectos de seu desenvolvimento; artigo 208, inciso IV da CF. E os artigos 29 e 30 da LDBEN, garantem na primeira infância o direito a educação e ao atendimento em instituições de Educação

Infantil, alterando seu caráter de assistencial para educacional, enquanto dever do município.

É dever de todas as instituições que se propuserem a oferecer esta modalidade de ensino, oferecer condições de infra-estrutura física, como espaço agradável e acolhedor, banheiros especiais, aparelhamento com materiais didáticos - pedagógicos, informática, TV, vídeo cassete (DVDs), parque infantil e merenda escolar, que atenda as especificidades desta faixa etária.

É importante ressaltar que, sendo a Educação Infantil um direito social para todos, o poder público está constitucionalmente responsabilizado, tendo como obrigação disponibilizar:

- a) Recursos públicos para criar e manter instituições públicas;
- b) Recursos públicos que podem e devem ser destinados a entidades filantrópicas, comunitárias e confessionais que atuam com a Educação Infantil – artigo 213 da Constituição Federal.

Corroborando com as diretrizes nacionais, torna-se necessário que para garantir o desenvolvimento pleno da criança, seja garantida a formação de profissionais com habilitação superior plena. Para dar conta deste desafio não é mais aceitável uma habilitação de nível médio, pois, quanto menor a criança, maior deverá ser a especialização de quem trabalha com ela, desde que os profissionais sejam cidadãos competentes, o que implica, também, numa remuneração digna.

2.2.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

Diagnóstico

De acordo com a Constituição Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O § 1º, art. 208, da Constituição Federal afirma: “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”, e seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

Ainda conforme a Carta Magna em seu artigo 205 garante: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da

cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A sua oferta é assegurada, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constitui meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecer, então, o Ensino Fundamental, a toda população brasileira.

Em consonância aos preceitos legais o atendimento no Ensino Fundamental em Lindóia do Sul, é realizado tanto na zona urbana, quanto no meio rural, observando as peculiaridades de cada espaço.

No Município o Ensino Fundamental está distribuído nas redes estadual e municipal de ensino. A tabela abaixo demonstra a distribuição de escolas em Lindóia do Sul.

NÚMERO DE ESCOLAS QUE ATENDEM O ENSINO FUNDAMENTAL

| ANO | ESTADUAL | MUNICIPAL | TOTAL |
|-------------|-----------------|------------------|--------------|
| 2009 | 01 | 05 | 06 |
| 2010 | 01 | 05 | 06 |
| 2011 | 01 | 05 | 06 |
| 2012 | 01 | 05 | 06 |
| 2013 | 01 | 05 | 06 |
| 2014 | 01 | 04 | 05 |
| 2015 | 01 | 04 | 05 |



Foto Núcleo de Educação Sertãozinho – maio/2015.



Foto Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao – março/2015.

ATENDIMENTO DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Rede Municipal de Ensino

| ANO | NÚMERO DE ALUNOS |
|------|------------------|
| 2011 | 268 |
| 2012 | 285 |
| 2013 | 239 |
| 2014 | 309 |

Fonte: MEC/INEP/2014

Rede Estadual de Ensino

| ANO | NÚMERO DE ALUNOS |
|------|------------------|
| 2011 | 295 |
| 2012 | 250 |
| 2013 | 213 |
| 2014 | 222 |

Fonte: MEC/INEP/2014

Total Geral de Atendimento

| ANO | SÉRIES INICIAIS | SÉRIES FINAIS | TOTAL GERAL |
|------|-----------------|---------------|-------------|
| 2011 | 268 | 295 | 563 |
| 2012 | 285 | 250 | 535 |
| 2013 | 239 | 213 | 452 |
| 2014 | 309 | 222 | 551 |

Fonte: MEC/INEP/2014

Dados de Evasão e Repetência dos alunos de Lindóia do Sul.

| Ano | Evadidos | Reprovados |
|------|----------|------------|
| 2011 | - | 17 |
| 2012 | 05 | 19 |
| 2013 | - | 29 |

Fonte: MEC/INEP/2014

O atendimento ao Ensino Fundamental é uma prioridade do Município, uma vez que nos últimos anos, em função da política nacional, este nível de ensino sofreu algumas modificações, principalmente pela responsabilidade da rede municipal de ensino para com o Ensino Fundamental. Tendo em vista a organização do Município de Lindóia do Sul, a rede municipal atende apenas alunos dos anos iniciais, cabendo, portanto, à rede estadual o atendimento nos anos finais. Também em função da política nacional, o Município em consonância com a LDBEN 9394/96, ampliou para nove anos a duração do Ensino Fundamental, a partir de 2007.

As escolas que atendem os alunos do Ensino Fundamental dispõem de equipamentos como DVDs, retroprojetores, computadores, internet, bem como de espaço para a prática da educação física e biblioteca escolar.

As condições de estrutura física e equipamentos que garantem o funcionamento das unidades de ensino, sejam elas pertencentes a rede estadual ou municipal, devem oferecer condições para a aprendizagem dos educandos, possibilitando o sucesso do trabalho escolar. Nesse sentido, a escola cumpre com sua função social, qual seja, o trabalho com o conhecimento historicamente acumulado pelo homem. Porém, é necessário refletir acerca das metas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação – IDEB, parâmetro utilizado pelo MEC, em todos os Municípios brasileiros para avaliar o desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

8ª série / 9º ano

| Estado † | Ideb Observado | | | | | Metas Projetadas | | | | | | | |
|----------------|----------------|--------|--------|--------|--------|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2005 † | 2007 † | 2009 † | 2011 † | 2013 † | 2007 † | 2009 † | 2011 † | 2013 † | 2015 † | 2017 † | 2019 † | 2021 † |
| Santa Catarina | 4.1 | 4.1 | 4.2 | 4.7 | 4.1 | 4.1 | 4.3 | 4.5 | 4.9 | 5.3 | 5.5 | 5.8 | 6.0 |

Obs:

* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Tabela 2. Taxa de Escolarização Líquida no Município de Lindóia Do Sul

| Fundamental (7 a 14 anos) | Ensino Médio (15 a 17 anos) |
|----------------------------------|------------------------------------|
| 79.58 | 60.00 |

FONTE:1) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010.

Para o levantamento do diagnóstico do Ensino Fundamental levaram-se em consideração os dados do censo escolar divulgados pelo INEP/MEC. Pelos dados apresentados, observa-se que deverá ocorrer um crescente investimento no Ensino Fundamental, tanto físico quanto pedagógico, para alcançar as metas previstas para o município. No entanto, o aumento na qualidade e construção de conhecimentos significativos é uma demanda no sentido de diminuir significativamente a evasão, a reprovação e o insucesso escolar, proporcionando a todos os educandos a assimilação dos conhecimentos sistematizados pela escola, bem como a autonomia intelectual e a busca coletiva de melhorias sociais.

Diretrizes

As diretrizes norteadoras do ensino fundamental estão contidas na Constituição Federal, na LDBEN 9394/96 e nas Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental. Há ainda, as diretrizes nacionais do Plano de Desenvolvimento da Educação, que compõem e apontam para um conjunto de ações articuladas, com o objetivo de melhorar a qualidade da educação, aferidos pelo IDEB.

A formação dos profissionais que atuam com o Ensino Fundamental, deve seguir a legislação em vigor.

A prática educativa escolar, no Ensino Fundamental, é uma intervenção no processo histórico de emancipação humana e de construção da cidadania ativa, na busca da formação de cidadãos sujeitos de sua própria história e da história de sua comunidade, onde contribuem na transformação do mundo, na correção das desigualdades sociais, buscando mudanças econômicas, sociais e políticas. Para isso, se faz necessário:

- Centrar a prática educativa escolar no conhecimento para a formação humana e para o mundo do trabalho;

- Erradicar o analfabetismo;
- Organizar o trabalho pedagógico em consonância com o desenvolvimento e estudo continuado do Projeto Político Pedagógico;
- Democratizar o acesso, a terminalidade a todas as crianças no ensino público, gratuito, assegurando a conclusão do Ensino Fundamental com qualidade;
- Dar continuidade ao processo inclusivo de forma educativa, garantindo o atendimento universal aos cidadãos;
- Garantir a habilitação adequada de todos os profissionais que atuam no Ensino Fundamental;
- Assegurar que o ensino de nove anos promova a aprendizagem significativa nos alunos e;
- Garantir que os conhecimentos trabalhados levem em consideração a especificidade dos sujeitos com os quais se trabalha neste nível de ensino, por meio da construção curricular e sua constante avaliação.

2.2.1.3 ENSINO MÉDIO

Diagnóstico

O Ensino Médio no Município de Lindóia do Sul é oferecido pela Rede Estadual de Ensino, nos Cursos de Educação Geral, totalizando 131 alunos em 2014 e 127 alunos em 2015 (Secretaria da Escola de Educação Básica Padre Izidoro Benjamin Moro/2015).

Em Santa Catarina, o Ensino Médio é oferecido nas seguintes modalidades: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Profissionalizante, Magistério, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, Ensino Modularizado e Telessalas (Educação de Jovens e Adultos).

Conforme LDBEN 9394/96 art. 35 o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores.

III- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científicos tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Com o decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta o parágrafo 2º e os art. 39 a 41 da LDBEN 9394/96, observa que a educação profissional de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino e as exigências de cada instituição de ensino, nos termos dos seus projetos pedagógicos.

Dessa forma, o Ensino Médio conforme essa legislação pode ser integrado, concomitante e subsequente.

Diretrizes

Nos últimos anos, com as modificações do Mundo do trabalho, o Ensino Médio tem recebido características, até então desconhecidas deste nível de ensino. Com a promulgação da LDBEN 9394/96, e seus posteriores decretos e regulamentações, o Ensino Médio pode ocorrer por meio da educação profissional, observando as seguintes premissas: organização por áreas profissionais, em função da estrutura sócio ocupacional e tecnológica, a articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego e da ciência e tecnologia.

A Lei 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, confere ao ensino médio o caráter de parte integrante da Educação Básica, tendo a terminalidade como função específica, na direção de propiciar aos alunos os conhecimentos necessários para que eles possam continuar aprendendo. Aponta, ainda, como finalidades do ensino médio: aprofundar conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania; aprimoramento como pessoa humana, com formação ética, desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática em cada disciplina (Brasil, 1999).

Conforme a Constituição Federal, capítulo III, seção I, Art. 208.

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.(CF, 1988).

Os princípios acima, fundamentados na Constituição Federal, são referência para garantia da progressiva universalização do Ensino Médio gratuito oportunizando a todos a apropriação da riqueza intelectual e a abertura dos caminhos para a ação política de todas as camadas sociais.

Ressalta-se, ainda, através do artigo 208, III, a garantia do atendimento especializado aos deficientes, através de uma educação inclusiva e adaptação dos espaços físicos das escolas, mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos.

Para esse atendimento especializado, serão observadas as diretrizes específicas contidas no capítulo sobre Educação Especial.

3ª série EM

| Estado ↓ | Ideb Observado | | | | | Metas Projetadas | | | | | | | |
|----------------|----------------|--------|--------|--------|--------|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2005 ↓ | 2007 ↓ | 2009 ↓ | 2011 ↓ | 2013 ↓ | 2007 ↓ | 2009 ↓ | 2011 ↓ | 2013 ↓ | 2015 ↓ | 2017 ↓ | 2019 ↓ | 2021 ↓ |
| Santa Catarina | 3.5 | 3.8 | 3.7 | 4.0 | 3.6 | 3.5 | 3.6 | 3.8 | 4.0 | 4.4 | 4.8 | 5.1 | 5.3 |

Obs:

* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Tabela 2. Taxa de Escolarização Líquida no Município de Lindóia Do Sul

| Fundamental (7 a 14 anos) | Ensino Médio (15 a 17 anos) |
|---------------------------|-----------------------------|
| 79.58 | 60.00 |

FORNE:1) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2010.

Tabela 5. Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - Redes em Lindóia Do Sul

| Nível | Ano | Média da prova objetiva | Média Total (Redação e Prova Objetiva) |
|----------------|------|-------------------------|--|
| Rede Federal | 2009 | | |
| Rede Estadual | 2009 | 462.05 | 526.08 |
| Rede Municipal | 2009 | | |
| Rede Privada | 2009 | | |

Fonte: INEP/MEC-2014



Vista área da Escola de Educação Básica Padre Izidoro Benjamin Moro/2014.



Vista total Escola de Educação Básica Padre Izidoro Benjamin Moro/2014.

2.2.2 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.2.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Constituição Federal e Estadual estabelecem o direito das pessoas com necessidades educacionais especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino.

No que se refere à nomenclatura, existem variados autores e documentos que nos trazem conceitos diferentes, tais como: “[...] mongolóides, débeis, pessoas portadoras de excepcionalidades, pessoas com deficiências, e pessoas com necessidades especiais”.

Na Constituição Brasileira é utilizada a expressão “pessoas portadoras de deficiências”.

Nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial da Educação Básica, o texto refere-se a “educandos que apresentam necessidades educacionais especiais”.

Na LDBEN 9394/96 a nomenclatura utilizada é “educando com necessidades especiais”.

Com relação aos aspectos legais, destaca-se ainda que:

A legislação, no entanto é sábia em determinar para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos em que os educandos que apresentam necessidades educacionais especiais que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social; recursos, ajuda e apoio intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, podem ser atendidos, em caráter extraordinário em escolas especiais públicas ou privadas, atendimento este, sempre que necessário, complementando de maneira articulada com as áreas da Saúde, Trabalho e Assistência Social (MEC, 2001).

A Resolução 02/2001 do Conselho Nacional de Educação fixa normas para o atendimento específico e adequada aos educandos com necessidades educacionais especiais na Rede Regular e Especial de ensino:

O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns de ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da educação básica, e serviços de apoio pedagógico especializado, realizado nas classes comuns, mediante:

- atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;
- atuação de professor-intérprete das linguagens e códigos aplicáveis;
- atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente (APAE);
- disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e a comunicação;
- salas de recursos com a complementação ou suplementação curricular realizados por professores especializado em educação especial, equipamentos e materiais específicos.

Em Lindóia do Sul os alunos da Educação Especial são atendidos nos seguintes espaços educacionais:

- Rede Regular de Ensino;
- Centro de Atendimento Educacional Especializado – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

Número de matrículas de alunos com necessidades especiais

| | |
|---|-----------|
| Freqüentando o Ensino Regular e APAE | 02 |
| Freqüentando somente a APAE | 11 |
| Freqüentando somente o Ensino Regular | 11 |
| Total na rede regular de ensino: municipal estadual e privada. | 24 |

Fonte: Secretaria de Educação Municipal e Estadual, abril/2015.



Foto fachada APAE- abril/2015

Diretrizes

É histórico o fato de a Educação Especial ser definida como modalidade de ensino voltada ao atendimento de pessoas com deficiência as quais necessitam de cuidados clínicos e terapêuticos, em função das alterações orgânicas (e limitações delas decorrentes) que apresentam. Desse modo o adjetivo especial da educação sempre esteve relacionado à

“clientela” a que se destinavam os atendimentos prestados por essa modalidade de educação.

Com a mudança de concepção sinalizada pela LDBEN 9394/96, aponta-se um novo significado da Educação Especial, ampliando-se não apenas o seu escopo de atuação, como também o público alvo a que se destinava.

Essa nova perspectiva, segundo Matiskei, (2004, p.192 citando Carvalho, 2001, p. 17) para o qual “especiais devem ser consideradas as alternativas educativas que a escola precisa organizar, para que qualquer aluno tenha sucesso; especiais são as estratégias que a prática pedagógica deve assumir para remover barreiras para a aprendizagem.”

Desse modo, desloca-se o enfoque do especial ligado ao aluno para o enfoque do especial atribuído à Educação. Mesmo que os alunos apresentem características diferenciadas decorrentes não apenas de quadros orgânicos vinculados a deficiências ou distúrbios invasivos de desenvolvimento, mas, também, de condições socioculturais diversas e econômicas desfavoráveis, eles terão direito a receber apoios diferenciados daqueles normalmente oferecidos pela educação escolar. Assim, caracterizam-se as necessidades educacionais especiais, que estarão, por um lado, vinculadas às características de aprendizagem diferenciadas apresentadas por alguns alunos e, por outro, ao conjunto de recursos, apoios e serviços especializados tornados disponíveis pelos sistemas de ensino.

Esse enfoque sinaliza para a necessária revitalização dos projetos educativos, no sentido não somente de mudança na concepção, mas também nas estruturas físicas das Unidades Escolares que atendem ou venham a atender crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

Aliado ao olhar anteriormente analisado, o Brasil fez opção pela construção de um Sistema Educacional inclusivo ao concordar com a Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada em Jontiem, na Tailândia em 1990, e ao mostrar consonância com os postulados produzidos em Salamanca (Espanha, 1994) na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: acesso e qualidade.

Desse documento, ressaltam-se alguns trechos que criam as justificativas para as linhas de propostas que são apresentadas neste texto:

- “todas as crianças, de ambos os sexos, têm direito fundamental à educação e que a ela deva ser dada a oportunidade de obter e manter nível aceitável de conhecimento”;
- “cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprios”;
- “os sistemas educativos devem ser projetados e os programas aplicados de modo que tenha em vista toda gama dessas diferentes características e necessidades”;
- “as pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades”;
- “adotar com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns, a menos que haja razões convincentes para o contrário”;
- “os administradores locais e os diretores de estabelecimentos escolares devem ser convidados a criar procedimentos mais flexíveis de gestão, a remanejar os recursos pedagógicos, diversificar as opções educativas, estabelecer relações com pais e a comunidade”;
- “o corpo docente, e não cada professor deverá partilhar a responsabilidade do ensino ministrado a crianças com necessidades especiais”;
- “as escolas comuns, com essa orientação integradora, representam o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade integradora e dar educação para todos; além disso, proporcionam uma educação efetiva à maioria das crianças e

melhoram a eficiência e, certamente, a relação custo- benefício de todo o sistema educativo”;

- “a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, em classes comuns, exige que a escola regular se organize de forma a oferecer possibilidades objetivas de aprendizagem, a todos os alunos, especialmente aqueles portadores de deficiências”.

Estes dispositivos legais e político-filosóficos possibilitam estabelecer o horizonte das políticas educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo. Nesse sentido, tais dispositivos devem converter-se em um compromisso ético-político de todos, nas diferentes esferas de poder, e em responsabilidades bem definidas para sua operacionalização na realidade escolar.

A educação tem hoje, portanto, um grande desafio: definir ações práticas e viáveis, que tenham como fundamento uma política específica, em âmbito municipal orientada para a inclusão dos serviços de Educação Especial na Educação Regular. Operacionalizar a inclusão escolar – de modo que todos os alunos, independente de classe, raça, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais especiais, possam aprender juntos em uma escola de qualidade, numa clara demonstração de respeito à diferença e compromisso com a promoção dos direitos humanos.

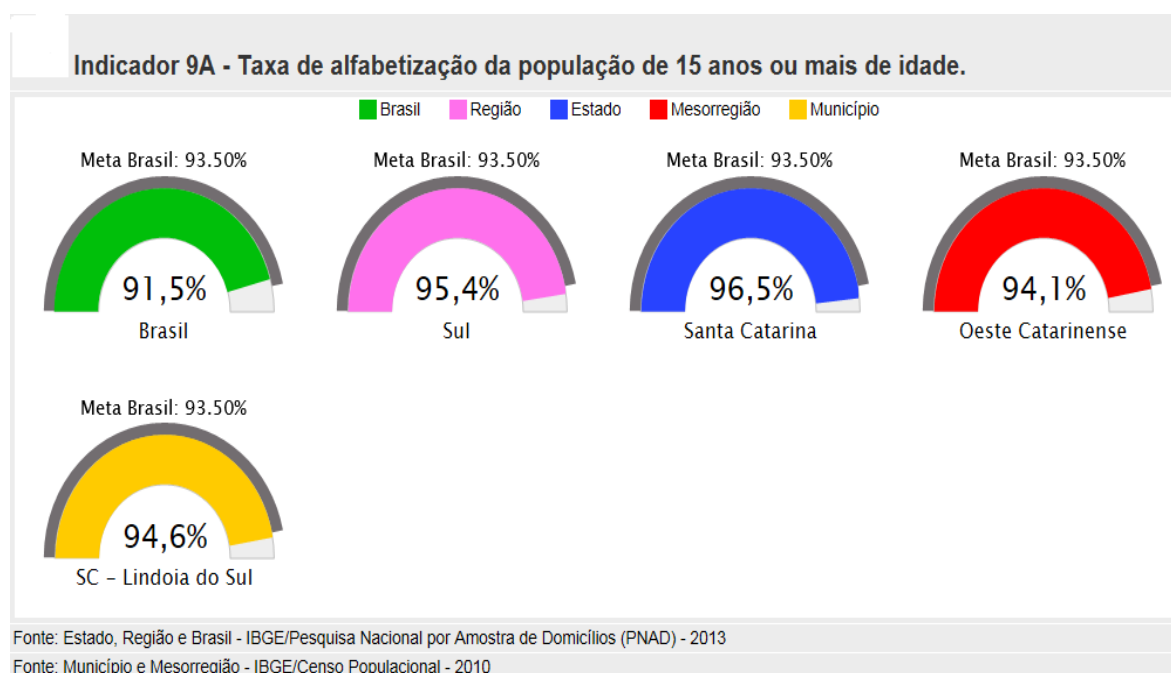
2.2.2.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo.

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o Ensino Fundamental obrigatório.

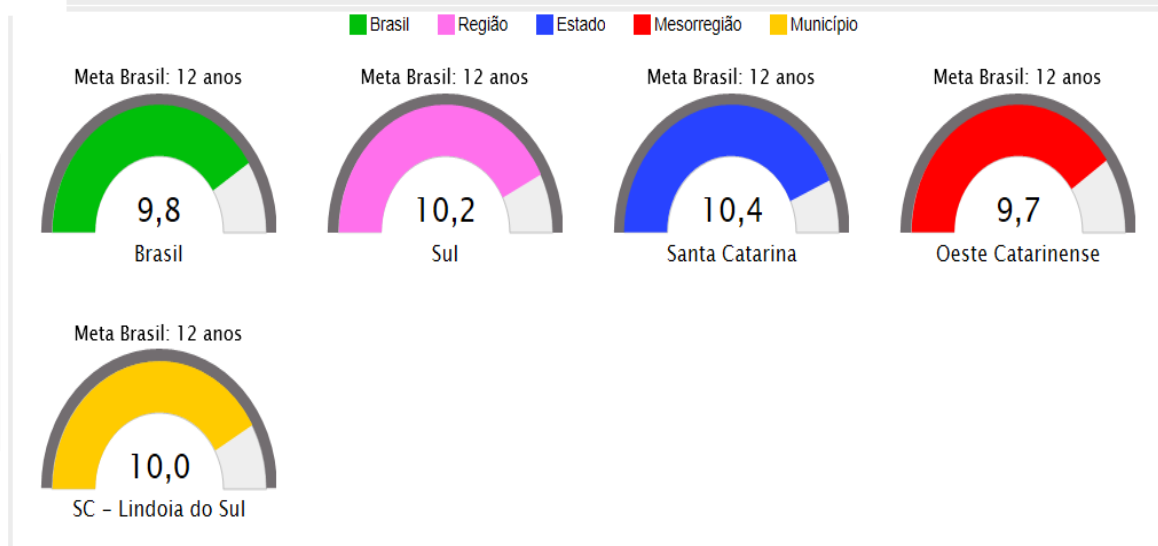
Apesar das ações desenvolvidas nas últimas décadas, 3,5% da população maior de 15 anos não está alfabetizada em Santa Catarina. No Município de Lindóia do Sul, o índice de analfabetos acima de 15 anos é de 5,4% (Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 e Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010, neste sentido o número de alunos que frequenta a Educação de Jovens e adultos – EJA é de 17 alunos no Ensino Fundamental e 13 alunos no ensino Médio, no período noturno, com aulas regulares de segundas a sextas-feiras. A idade média dos alunos varia em torno de 16 a 65 anos. Muitos destes alunos não tiveram oportunidade de estudar, ou simplesmente desistiram de estudar pelas condições necessárias ao trabalho, haja vista a principal atividade econômica do município – pequena propriedade rural.



Apesar de todas as condições que impossibilitaram muitas pessoas de frequentarem a escola na idade própria, a Constituição Federal determina ainda, como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação políticas públicas que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). E, quando se fala em analfabetismo, em geral se remete àquela parcela da população que, por diferentes motivos, não tiveram oportunidades de escolarização na infância e adolescência. Dessa forma, pode-se considerar que os *déficits* do atendimento no Ensino Fundamental obrigatório resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminá-lo. Por isso, atribuiu-se à Educação de Jovens e Adultos um caráter de ensino aligeirado, de suplência e de dívida social, condicionando sua existência a essas demandas. Tais características persistiram por muitas décadas e, ainda hoje, se refletem no senso comum, embora a legislação atual busque novas perspectivas que primam também pela continuidade e qualidade dos estudos de jovens e adultos que retornam ou ingressam no sistema escolar.

A educação na EJA pode ocorrer, segundo a legislação, por toda a Educação Básica, sendo que cada sistema de ensino organize da melhor forma o atendimento aos jovens e

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Diretrizes

As transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na organização do mundo do trabalho.

Muitas dessas transformações ocorreram a partir das crises ocorridas a nível mundial nas décadas de 1970 e 1980, cujo modelo econômico capitalista teve que reorganizar-se, entrando, portanto, num período de racionalização, reestruturação e intensificação do controle do trabalho. Houve então a necessidade de mudanças tecnológicas, a busca de novas linhas de produção e nichos de mercado. No espaço criado por essas oscilações e incertezas, numa série de novas experiências nos domínios da organização industrial e da vida social, começaram a se formar outras organizações sociais. Para Harvey (2005, p.140), essas experiências representam os primeiros ímpetus de passagem para um regime de acumulação inteiramente novo, chamado de acumulação flexível, que se caracterizam por novos setores de produção, novos mercados e novas formas tecnológicas e organizacionais. Assim, segundo o autor as relações de trabalho também mudam e o processo de acumulação flexível traz consequências diretas sobre os trabalhadores, pois com o crescimento do desemprego estrutural, os empregadores exercem maior pressão sobre a força de trabalho, impondo regimes e contratos que se tornam mais flexíveis. Além do desemprego estrutural, há uma redução do emprego regular e um aumento de trabalho em tempo parcial e temporário.

Dessa forma, pensar a organização da EJA, significa incluir conhecimentos com os quais os alunos consigam inserir-se no mercado de trabalho, bem como, por meio dele, possibilitar a compreensão da organização social, política e econômica, na qual se encontra inserido. Também a Educação de Jovens e Adultos, deve programar Políticas Educacionais específicas que promovam o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos para aqueles que o almejam.

Para tanto, os profissionais que trabalham com a EJA, devem necessariamente ser habilitados, na intenção de mediar situações de aprendizagens com as quais os alunos consigam compreender os conhecimentos veiculados no espaço educativo.

2.2.2.3 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - EAD

Diagnóstico

A Educação a Distância - EAD é um processo formativo não presencial, que pode ser aplicada teoricamente a todos os níveis e modalidades de ensino e aos programas de educação permanente. É uma estrutura, um recurso que se utiliza para expandir a oferta educacional e uma forma diferenciada de comunicação.

No Município de Lindóia do Sul, não existe especificamente instituição que trabalhe com educação à distância, porém é uma das aspirações, porque é uma das maneiras que tem se encontrado para capacitar e formar professores, seja na graduação, em cursos de especialização ou formação continuada do professor.

Contudo, no Município utilizam-se os programas da TV Escola para incrementar as aulas e também para a formação dos professores, uma vez que estes programas são gravados na Diretoria de Educação e Cultura e posteriormente formam uma coletânea de informações audiovisual.

Atualmente todos os núcleos da Rede Municipal, possuem um kit tecnológico que se compõe de: TV, vídeo, DVD, Antena Parabólica e receptores analógicos, bem como apoio pedagógico.

Diretrizes

A modalidade de Educação a Distância, prevista na LDBEN, é estabelecida através de comunicação multidirecional, na qual a interação professor-aluno ocorre através das diversas tecnologias educacionais. Essa mesma legislação observa que vem sendo desencadeado o processo de uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no sistema público de ensino, em todo o Estado, segundo as diretrizes político pedagógicas propostas, e mediante objetivos e metas que indiquem o desenvolvimento do planejamento das atividades nesta área.

Estas diretrizes orientam para os seguintes encaminhamentos:

- 1) Estabelecer em cooperação com a União, o Estado e Município, padrões éticos e estéticos mediante os quais será feita a avaliação da produção de programas de educação à distância;
- 2) Incentivar, especialmente nas universidades, a formação de recursos humanos para a educação à distância;
- 3) Promover espaços de discussão para rever o atual conceito de educação a distância, para que sua desenfreada implementação não signifique posteriormente um retrocesso na formação docente e discente que venha a comprometer a qualidade na educação.
- 4) Disponibilizar e repensar a utilização dos recursos tecnológicos como instrumentos pedagógicos à disposição dos trabalhadores em educação no ensino presencial;
- 5) Transformação da prática pedagógica mediante a criação de novos ambientes de aprendizagem, usando os recursos televisivos informáticos e telemáticos.

É importante ressaltar que os munícipes estudam em outros centros de Ensino Superior no município de Concórdia cursando diversas modalidades. Aos alunos residentes no município é proporcionado transporte gratuito com verba exclusiva municipal.

2.3 ENSINO SUPERIOR

Como no Município de Lindóia do Sul não há Instituições de Ensino Superior no momento da construção deste plano, caso haja a instalação de alguma, segue-se as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação.

É importante ressaltar que os munícipes estudam em outros centros de Ensino Superior nos municípios de Concórdia, Chapecó, Joaçaba e outros cursando diversas modalidades. Aos alunos residentes no município é proporcionado transporte gratuito com verba exclusiva municipal.

2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Diagnóstico

Um dos objetivos centrais do Plano Municipal de Educação é a melhoria dos indicadores de desenvolvimento educacional, através do oferecimento de uma educação de qualidade, que assegure o acesso para todos na devida faixa etária, propiciando sua permanência na escola e conduzindo o cidadão ao aperfeiçoamento contínuo. No entanto, dados estatísticos demonstram que, também a situação socioeconômica do professor influencia na aprendizagem. Então, faz-se necessária a implementação de políticas de valorização do magistério, que contemple a formação profissionais inicial boas condições de trabalho, cuidados de prevenção a saúde no exercício da função, salário digno, plano de carreira, formação continuada, entre outras, para que este plano tenha bons resultados.

É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo peculiar aos recém-formados, estimulando a todos a dedicação e a confiança, própria de quem aposta em bons resultados pedagógicos. Para tanto, há que se formularem políticas para que os educadores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação.

Em busca da coerência entre o diagnóstico e o Plano proposto, cabe referendar que este estabelece diretrizes e metas para a melhoria das escolas do sistema, no tocante ao espaço físico, infraestrutura, instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio aos meios tecnológicos. Assim como a participação dos profissionais de educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, nos conselhos escolares e na formulação dos planos de carreira e de remuneração do magistério e do pessoal administrativo e de apoio.

Quadro 11- As funções docentes no Município de Lindóia do Sul estão assim distribuídos- Total de Professores no Município.

| ÁREAS DE ATUAÇÃO | Rede Municipal | Rede Estadual |
|------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Educação Infantil | 13 | 0 |
| Ensino Fundamental – Anos Iniciais | 17 | 0 |
| Ensino Fundamental - Anos Finais | 0 | 23 |
| Ensino Médio | 0 | 23 |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Estadual de Ensino/ 2015

Quadro 12- Função docente por nível de formação e área de atuação – total do Município – 2015

| ÁREA DE ATUAÇÃO | ENSINO MÉDIO | ENSINO MÉDIO - MAGISTÉRIO | GRADUAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA | CURSANDO LICENCIATURA | PÓS-GRADUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO | CURSANDO PÓS-GRADUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO |
|---|--------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------|--------------------------------|---|
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 0 | 0 | 11 | 0 | 10 | 01 |
| ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (estadual e municipal) | 0 | 0 | 21 | 0 | 19 | 02 |
| ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS | 0 | 0 | 16 | 03 | 14 | 02 |
| ENSINO MÉDIO | 0 | 0 | 15 | 03 | 14 | 02 |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Escola de Educação Básica Padre Izidoro Benjamin Moro - março/2015.

Observa-se pelos dados apresentados, que no Município de Lindóia do Sul, os professores são habilitados na sua área de atuação, o que fortalece o trabalho escolar tendo em vista os conhecimentos específicos de cada área ou ano do Ensino Fundamental.

A valorização dos profissionais da educação inclui o investimento em sua qualificação contínua, tanto no domínio de conhecimentos específicos de sua área, métodos e procedimentos que promovam a aprendizagem dos alunos; como de mecanismos que lhe permitam a utilização das novas tecnologias a serviço da educação.

Diretrizes

Em razão da autonomia constitucional, as entidades estaduais, municipais e particulares têm competência para organizar e manter seus servidores: criando e

extinguindo cargos, funções e empregos; instituindo carreiras e classes; estabelecendo a remuneração; delimitando deveres e direitos e fixando regras disciplinares.

As disposições legais devem obedecer a Constituição da República de 1988, e as emendas posteriores, como normas gerais de observância da eficiência, impessoalidade, moralidade, equidade e publicidade na formulação de políticas públicas de recursos humanos.

Os preceitos reguladores para a formulação de uma política pública de formação inicial e continuada, e valorização dos profissionais do magistério, devem observar obrigatoriamente, todas as disposições legais vigentes.

Garantir cursos de formação de profissionais de educação, em todos os níveis e modalidades, seguindo:

- a) A docência como base da formação profissional de todos aqueles que se dedicam ao estudo do trabalho pedagógico;
- b) Trabalho coletivo interdisciplinar;
- c) Análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- d) O trabalho pedagógico como foco formativo;
- e) A sólida formação teórica em todas as atividades curriculares, nos conteúdos específicos a serem ensinados na Educação Básica e em todos os seus níveis de ensino e modalidades;
- f) Ampla formação cultural.
- g) Desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- h) A criação de experiências curriculares, que permitam contato dos futuros profissionais com a realidade da escola, desde o início do curso;
- i) A incorporação da pesquisa como princípio formativo;
- j) A possibilidade de *vivência*, pelos futuros profissionais, de tipos de gestão democrática;

- k) Formação que contemple as diversidades: portadores de necessidades especiais, Educação Indígena, Educação do Campo, educação hospitalar, cultura afro-descendente, Educação de Jovens e Adultos, questão de gênero, entre outras.

2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

A gestão educacional é um processo que ocorre sob determinada orientação política, cuja construção se dá a partir da dinâmica das relações que se desenvolvem nos contextos institucionais. Segundo Bordignon e Gracindo (2000), a gestão da educação, sob uma orientação democrática, implica na participação das pessoas nos processos decisórios com vistas à construção e o exercício da autonomia.

Para assegurar e materializar uma gestão educacional democrática, conta-se com conselhos, fóruns, projeto político pedagógico, entre outros, nas diversas instâncias educacionais. Em relação aos conselhos, na Educação Básica, conta-se com: Conselho Nacional de Educação (CNE); Conselho Estadual de Educação (CEE); Conselho Municipal de Educação (CME); Conselhos Escolares (CEs). E na Educação Superior conta-se com Conselhos Universitários, entre outros. Estes devem ser participativos e representativos dos segmentos sociais, tendo caráter: normativo, consultivo, deliberativo e avaliativo. Outros mecanismos são os Fóruns de Educação Nacional, Estadual e Municipais, constituídos com a participação da sociedade civil.

Para qualificar a gestão democrática, no contexto educacional da Educação Básica, são necessários o fortalecimento e a participação de todos os segmentos de instâncias colegiadas, como o conselho escolar, a Associação de Pais e Professores e o Grêmio Estudantil, cujas ações nortearão os princípios e encaminhamentos do projeto político pedagógico de cada unidade escolar, buscando a autonomia, a representatividade social e a formação da cidadania de seus componentes. Na Educação Superior esta representatividade realiza-se por meio de conselho universitário e nos diretórios acadêmicos.

A atuação destes segmentos, ao longo da história educacional em Santa Catarina, vem garantindo as conquistas e ampliando as responsabilidades da comunidade escolar, em sua dinâmica cotidiana. A ação responsável e integrada dos segmentos educacionais

favorece a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, na organização escolar, contribuindo para o respeito às diversidades, formando novas lideranças e democratizando as instituições.

Portanto, é fundamental criar e consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da alimentação escolar, conselhos de controle social, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

Nesse sentido, algumas políticas públicas em âmbito federal, tem encontrado ressonância em Santa Catarina, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (PNFCE). Trata-se de uma política pública importante no que tange ao fomento à criação de conselhos escolares, produção de material formativo, formação dos técnicos de secretarias de educação e conselheiros escolares. Atualmente o Programa ainda não dispõe de dados sobre o número de leis de criação de conselhos escolares, bem como o número destes existentes no Brasil, o que dificulta a definição de metas quantitativas referentes a promulgação de leis e implantação de conselhos para rede pública.

Em relação aos Conselhos Municipais de Educação, as pesquisas de 2011 do IBGE apontaram que estes figuram em 293 municípios catarinenses. Como se sabe, os conselhos compreendem uma instância em ascensão no País, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988. De acordo com Teixeira (2004), a estruturação dos conselhos, de forma a garantir tanto a presença do Estado quanto da sociedade civil, abre um campo de possibilidades para ações articuladas que implicam as esferas de decisão. No entanto, apesar do levantamento do IBGE nos apontar a superação da demanda referente a criação de conselhos municipais de educação, certamente este cenário não se repete quando se trata da qualidade da participação exercida por seus integrantes. Neste sentido, as políticas de formação continuada, bem como as de fomento a criação e fortalecimento das instâncias democráticas, permanecem como desafio para as políticas públicas.

Além da precariedade dos indicadores disponíveis atualmente, especialmente no que se referem a dados qualitativos, os Fóruns Municipais, assim como as outras instâncias da gestão democrática, têm sua ação fragilizada por uma série de fatores, a qual comumente se

intensifica nos períodos de troca de políticos e gestores em níveis de direção, que quase sempre representa a descontinuidade das ações empreendidas. Neste sentido, ainda há muito por fazer para consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais.

Em síntese, ainda que a conquista do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público tenha representado um passo importante na implementação de políticas públicas voltadas para a consolidação da gestão democrática, a definição de legislação específica que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante catarinense, segue sendo uma tarefa desafiadora para todos os responsáveis pela educação deste Município. As estratégias que se seguem apontam não apenas aonde se quer chegar em 2024, mas também a viabilidade da meta, permitindo a mobilização da sociedade civil organizada em torno da pauta de reivindicações que orientam o poder público no âmbito da educação.

2.6 FINANCIAMENTO

Diagnóstico

O Município de Lindóia do Sul, através de preceitos legais, arrecada recursos financeiros que compõem sua receita. A receita é derivada da arrecadação de impostos, transferências, multas e juros de mora, e receita da dívida ativa, para poder financiar suas atividades. Assim, é a partir da otimização da aplicação destes recursos financeiros que o Município propicia aos cidadãos a satisfação de suas necessidades.

Para que haja boa aplicação dos recursos financeiros, faz-se necessário a elaboração de um plano de diretrizes, diagnósticos e metas bem definidas, levando em conta a realização dos objetivos vislumbrados em tempo hábil, assim como a definição dos recursos que possibilitarão a finalização com bons resultados.

Existem metas que não dependem de recursos financeiros, no entanto, as que demandam despesas devem ser planejadas levando em conta os custos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis, ou a definição de estratégias para a sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, seja por meio de fortalecimento de

política fiscal combatendo a sonegação e renúncia fiscal, assim como também construindo uma política tributária mais justa e redistributiva, e/ou com a criação de novas fontes. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a reformulação e implementação de metas educacionais.

Em função da natureza federativa do Estado brasileiro, a Constituição definiu uma divisão de responsabilidades entre União, Estados e Municípios, estabelecendo a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração.

Quadro 13- Origem dos recursos aplicados na educação do Município de Lindóia do Sul

| ESTADUAL | MUNICIPAL |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> - Salário Educação - FUNDEB - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual -PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - PRODENE | <ul style="list-style-type: none"> - FNDE (Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação): <ul style="list-style-type: none"> . Salário Educação . PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) . PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar) . PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) . PNAC (Programa Nacional de Alimentação de Creches) - FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) - Recursos ordinários do Tesouro Municipal. |

As fontes de financiamento

Conforme prevê o art. 70 da LDBEN, considerar-se-ão como recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das Instituições Educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docentes e demais profissionais da educação;
- II- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V- realização de atividades, meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI- concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII- aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Além dos recursos acima elencados, o Ensino Público é financiado pelo FNDE e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, antigo Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.

O FUNDEB, de natureza contábil, criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, terá implantação de forma gradual, alcançando a plenitude em 2009, quando estará funcionando com todo o universo de alunos da Educação Básica Pública Presencial e, os percentuais de receitas que o compõem terão alcançado o patamar de 20% de contribuição. Sua vigência está prevista para o período compreendido entre 2007 a 2020.

Este Fundo promoverá a distribuição dos recursos com base no número de alunos, de acordo com dados do último Censo Escolar. Serão contemplados alunos com matrícula nos respectivos âmbitos de atuação prioritária de cada esfera de governo. Ou seja, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB, considerados o número de alunos da

Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e os Estados com base nos alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Custo/Aluno – Ensino Infantil/2014 (177 alunos): R\$ 3.923,56

Custo/Aluno – Ensino Fundamental/2014 (314 alunos): R\$ 8.996,47

Editora Positivo: R\$ 89.637,42

Uniformes: R\$ 48.499,75

Merenda: R\$ 92.978,84

Estagiários: R\$ 83.747,26

Despesas por setor/2014

Educação 29,33%

Saúde 18,99%

Infraestrutura e Investimentos 15,16%

Agricultura e Indústria 12,63%

Administração e Financiamentos 9,52%

Urbanismo 3,88%

Social, FIA e Casa Lar 4,1%

Esporte e Cultura 1,72%

Gabinete 3,26%

Câmara 1,41%

| Despesas | 2013 | 2014 |
|--------------------|------------------|------------------|
| Ensino Fundamental | R\$ 2.600.344,38 | R\$ 2.824.894,97 |
| Educação Infantil | R\$ 577.842,75 | R\$ 694.470,27 |
| Educação Especial | R\$ 35.000,00 | R\$ 33.737,98 |
| Ensino Superior | R\$ 142.785,46 | R\$ 154.701,26 |
| Transporte Escolar | R\$ 456.082,56 | R\$ 398.007,22 |

Lindóia do Sul-SC
Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da
Educação - Período de Referência: 2014

Valores em R\$ 1,00

| RECEITAS DO FUNDEB | RECEITA REALIZADA |
|---|---------------------|
| 1- RECEITAS | 1.489.377,88 |
| 1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - código 4.17.24.01.00.00 | 1.481.886,40 |
| 1.2- Complementação da União ao FUNDEB - código 4.17.24.02.00.00 | 0,00 |
| 1.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB - código 4.13.25.01.02.00 | 7.711,28 |

| DESPESAS DO FUNDEB | DESPESA EMPENHADA |
|---|---------------------|
| 2- Pagamento dos Profissionais do Magistério | 1.342.714,84 |
| 2.1- 361 - Ensino Fundamental | 927.611,26 |
| 2.2- 365 - Ensino Infantil | 415.103,58 |
| 3- Outras Despesas | 131.142,28 |
| 3.1- 361 - Ensino Fundamental | 131.142,28 |
| 3.2- 365 - Ensino Infantil | 0,00 |
| 4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3) | 1.473.857,23 |

| | |
|------------------------------|--|
| 5- Restos a Pagar Incurridos | |
|------------------------------|--|

| |
|---|
| 5.1- Restos a Pagar Incurridos - Ensino - 40% |
| 6- Despesas Custeadas |
| 6.1 - Despesas Custeadas |
| 6.2 - Despesas Custeadas |
| 7- TOTAL DAS DEDUÇÕES |

8- Mínimo de 60% -

9- Máximo de 40% -

10- Mínimo de 60% -

100%

11- Máximo de 40% -

100%

1 - Indicadores Legais

<< Visualizar Anos Anteriores | Imprimir | Visualizar Próximos Anos >>

| Código | Indicador | Anos | | | | | |
|--------|--|---------|---------|---------|---------|---------|--------|
| | | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| 1.1 | Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios) | 28,91 % | 30,48 % | 30,36 % | 31,42 % | 29,75 % | 0,00 % |
| 1.2 | Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%) | 99,10 % | 93,72 % | 97,29 % | 98,19 % | 90,15 % | 0,00 % |
| 1.3 | Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério | 0,03 % | 2,72 % | 1,24 % | 1,05 % | 8,81 % | 0,00 % |
| 1.4 | Percentual não aplicada | | | | | | |

2 - Indicadores de Dispêndio Financeiro

| | | | | | | | |
|------|---|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|
| 2.1 | Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados na educação infantil | <u>10,29 %</u> | <u>9,90 %</u> | <u>18,01 %</u> | <u>62,26 %</u> | <u>33,07 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 2.2 | Percentual dos recursos do FUNDEF ou FUNDEB aplicados no ensino fundamental | <u>88,84 %</u> | <u>86,54 %</u> | <u>81,18 %</u> | <u>77,12 %</u> | <u>71,08 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 2.4 | Percentual das despesas com educação infantil em relação à despesa total com educação | <u>28,84 %</u> | <u>26,71 %</u> | <u>15,95 %</u> | <u>31,67 %</u> | <u>17,22 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 2.5 | Percentual das despesas com ensino fundamental em relação à despesa total com educação | <u>58,29 %</u> | <u>58,76 %</u> | <u>67,36 %</u> | <u>47,96 %</u> | <u>68,12 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 2.6 | Percentual das despesas com ensino médio em relação à despesa total com educação | <u>0,36 %</u> | <u>0,28 %</u> | <u>0,31 %</u> | <u>0,17 %</u> | <u>0,03 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 2.7 | Percentual das despesas com educação superior em relação à despesa total com educação | <u>1,64 %</u> | <u>2,32 %</u> | <u>3,36 %</u> | <u>3,66 %</u> | <u>3,83 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 2.8 | Percentual das despesas em educação em relação às despesas de todas as áreas | <u>26,78 %</u> | <u>27,09 %</u> | <u>25,51 %</u> | <u>26,55 %</u> | <u>24,63 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 2.9 | Percentual das despesas com alimentação escolar em relação à despesa total com educação | <u>0,00 %</u> | <u>0,79 %</u> | <u>0,69 %</u> | <u>0,00 %</u> | <u>1,33 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 2.10 | Gasto com material didático por aluno da educação básica | <u>R\$ 4,35</u> | <u>R\$ 4,30</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 41,78</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 2.11 | Percentual de despesas correntes em educação em relação à despesa total em MDE | <u>71,76 %</u> | <u>68,45 %</u> | <u>76,62 %</u> | <u>86,36 %</u> | <u>87,13 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 2.12 | Percentual de investimentos de capital em educação em relação à despesa total em MDE | <u>25,07 %</u> | <u>28,93 %</u> | <u>21,00 %</u> | <u>11,39 %</u> | <u>10,73 %</u> | <u>0,00 %</u> |

Para visualizar a descrição do indicador, clique no valor, no ano correspondente.

3 - Indicadores de Dispêndio com Pessoal

<< Visualizar Anos Anteriores | Imprimir | Visualizar Próximos Anos >>

| Código | Indicador | Anos | | | | | |
|--------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|
| | | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| 3.1 | Percentual das despesas com aposentadorias e pensões da área educacional em relação às despesas totais com MDE | <u>0,30 %</u> | <u>0,25 %</u> | <u>0,24 %</u> | <u>0,26 %</u> | <u>0,27 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 3.2 | Percentual das despesas com pessoal e encargos sociais da área educacional em relação à despesa total com MDE | <u>99,14 %</u> | <u>98,54 %</u> | <u>98,45 %</u> | <u>98,00 %</u> | <u>97,74 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 3.5 | Percentual das despesas com professores em relação à despesa total com MDE | <u>39,04 %</u> | <u>35,36 %</u> | <u>45,58 %</u> | <u>34,31 %</u> | <u>32,85 %</u> | <u>0,00 %</u> |
| 3.6 | Percentual das despesas com profissionais não docentes em relação à despesa total com MDE | <u>2,52 %</u> | <u>0,00 %</u> | <u>0,00 %</u> | <u>14,66 %</u> | <u>17,45 %</u> | <u>0,00 %</u> |

4 - Indicadores de Investimento por Aluno

| | | | | | | | |
|-----|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------|
| 4.1 | Investimento educacional por aluno da educação infantil | <u>R\$ 6.018,57</u> | <u>R\$ 7.089,65</u> | <u>R\$ 4.651,31</u> | <u>R\$ 7.528,83</u> | <u>R\$ 4.260,55</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 4.2 | Investimento educacional por aluno do ensino fundamental | <u>R\$ 7.608,81</u> | <u>R\$ 7.852,21</u> | <u>R\$ 8.753,10</u> | <u>R\$ 6.701,51</u> | <u>R\$ 10.099,34</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 4.3 | Investimento educacional por aluno do ensino médio | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 4.4 | Investimento educacional por aluno da educação superior | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 4.5 | Investimento educacional por aluno da educação de jovens e adultos | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 4.6 | Investimento educacional por aluno da educação especial | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 4.217,24</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 4.7 | Investimento educacional por aluno da educação profissional | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 4.8 | Investimento educacional por aluno da educação básica | <u>R\$ 7.071,35</u> | <u>R\$ 7.650,74</u> | <u>R\$ 7.545,87</u> | <u>R\$ 7.023,41</u> | <u>R\$ 7.848,15</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 4.9 | Investimento educacional por aluno | <u>R\$ 7.203,13</u> | <u>R\$ 7.857,79</u> | <u>R\$ 7.848,44</u> | <u>R\$ 7.345,72</u> | <u>R\$ 8.197,36</u> | <u>R\$ 0,00</u> |

| | | | | | | | |
|------|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-----------------|
| 4.10 | Despesa com professores por aluno da educação básica | <u>R\$ 3.134,53</u> | <u>R\$ 3.168,26</u> | <u>R\$ 4.126,12</u> | <u>R\$ 3.019,46</u> | <u>R\$ 3.030,95</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 4.11 | Despesas com profissionais não docentes da área educacional por aluno da educação básica | <u>R\$ 202,28</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 1.290,11</u> | <u>R\$ 1.609,84</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 4.12 | Percentual de investimento por aluno da educação superior em relação ao investimento por aluno da educação básica | <u>0,00 %</u> | <u>0,00 %</u> | <u>0,00 %</u> | <u>0,00 %</u> | <u>0,00 %</u> | <u>0,00 %</u> |

5 - Indicadores de Desenvolvimento Educacional

[<< Visualizar Anos Anteriores](#) | [Imprimir](#) | [Visualizar Próximos Anos >>](#)

| Código | Indicador | Anos | | | | | |
|--------|---|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|
| | | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| 5.1 | Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - Séries Iniciais | <u>6,20</u> | <u>6,90</u> | <u>6,90</u> | <u>7,00</u> | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> |
| 5.3 | Taxa de Aprovação do Ensino Fundamental | <u>0,96</u> | <u>0,95</u> | <u>98,20</u> | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> |
| 5.5 | Taxa de Reprovação do Ensino Fundamental | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> | <u>1,80</u> | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> |

6 - Indicadores de Composição da Receita

[<< Visualizar Anos Anteriores](#) | [Imprimir](#) | [Visualizar Próximos Anos >>](#)

| Código | Indicador | Anos | | | | | |
|--------|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| 6.1 | Percentual das receitas de transferências realizadas pelo FNDE em relação à receita | 1,45 % | 1,25 % | 1,45 % | 1,52 % | 1,71 % | 0,00 % |
| 6.2 | Percentual das receitas de impostos em relação a receita total. | 3,68 % | 3,61 % | 3,71 % | 3,31 % | 3,64 % | 0,00 % |

Para visualizar a descrição do indicador, clique no valor, no ano correspondente.

7 - Resultado Financeiro do Exercício

[<< Visualizar Anos Anteriores](#) | [Imprimir](#) | [Visualizar Próximos Anos >>](#)

| Código | Indicador | Anos | | | | | |
|--------|---|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|-----------------|
| | | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| 7.1 | Superávit/Déficit do ente federado no exercício | <u>R\$ 675.709,68</u> | <u>R\$ 433.602,35</u> | <u>R\$ -527.444,76</u> | <u>R\$ -616.274,55</u> | <u>R\$ -420.179,00</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| 7.2 | Saldo financeiro do FUNDEB no exercício atual | <u>R\$ 0,00</u> | <u>R\$ 7.386,04</u> | <u>R\$ 16.446,73</u> | <u>R\$ 9.543,26</u> | <u>R\$ 25.063,72</u> | <u>R\$ 0,00</u> |

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 30% até 2020 e 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1.1 Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda;

1.2 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4 Garantir em regime de colaboração com a União programa de construção e reestruturação de escolas, de acordo com as necessidades regionais, bem como aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive as normas de acessibilidade;

1.5 Em regime de colaboração participar da avaliação da educação infantil até o segundo ano de vigência deste PNE, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6 Oferecer matrículas gratuitas em creches da oferta na rede escolar pública;

1.7 Em regime de colaboração promover a formação inicial e garantir a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8 Em regime de colaboração com União e estado estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os

avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9 Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15 Realizar o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17 Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2.1 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de Participar de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, elaborada e encaminhada ao conselho Nacional de Educação pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com o Estado até o final do 2º ano de vigência deste PNE;

2.2 Pactuar entre União e Estados, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário,

considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7 Disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades quando houver demanda de alunos;

2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;

2.13 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

2.14 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.

2.15 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias.

2.16 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

2.17 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.18 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.19 Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, evitando o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade.

2.20 Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.

2.21 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.

2.22 Garantir a implementação de Diretrizes Curriculares Municipais em consonância com a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.23 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

Meta 3: Em regime de colaboração com o Estado, universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1 Em regime de colaboração com a união e o estado subsidiar e garantir política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Em parceria com a secretaria do estado e a União fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

3.3 Em parceria com o Estado e a União redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e em colaboração com o estado dos 11 (onze) anos a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.2 Promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e

para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.

4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.

4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras e professores bilíngues.

4.14 Definir, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.15 Em colaboração com a Fundação Catarinense de Educação Especial, promover junto aos órgãos de pesquisa demográfica e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete)anos.

4.16 Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação.

4.17 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20 Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Participar da avaliação nacional e criar instrumentos municipais de avaliação periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.6 Em regime de colaboração estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7 Criar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

5.9 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 Em regime de colaboração com o estado, estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, dos povos

nômades e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.8 Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.9 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

| PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 |
| Anos finais do ensino fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |
| Ensino médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |
| PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,8 | 6,0 | 6,3 | 6,5 |
| Anos finais do ensino fundamental | 5,5 | 5,7 | 6,0 | 6,2 |
| Ensino médio | 4,7 | 5,2 | 5,4 | 5,6 |

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação infantil e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e municipal.

7.2 Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 Realizar, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.

7.7 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.8 Acompanhar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.9 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

7.10 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11 Em convenio com o estado e a união, garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

7.13 Em colaboração com a união e o estado, universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15 Em colaboração com a união e o Estado ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17 Manter em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União e Estado para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.19 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.20 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.21 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.22 Apoiar e garantir políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.23 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.24 Em colaboração com a União e o Estado consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.25 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo e nas comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.

7.26 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.27 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.29 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e estado, e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.31 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.32 Participar, em articulação com os Estados e União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.33 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.34 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.

7.35 Realizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

7.36 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.37 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.38 Em colaboração com o estado reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre

teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

7.39 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.40 Em colaboração com a União e o Estado estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

Meta 8: Em colaboração com a Secretaria do Estado elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2 Garantir em colaboração com o estado programa de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.4 Apoiar a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.7 Em colaboração com o estado, garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência.

8.8 Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

8.9 Consolidar a educação escolar no campo para populações tradicionais, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 Em colaboração com o estado apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5 Em colaboração com o Estado e União, executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.6 Em colaboração com o Estado, assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.7 Apoiar, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.8 Incentivar mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9 Apoiar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

9.10 Garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

9.11 Realizar levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Em colaboração com o estado, expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Em colaboração com o Estado, apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 Em regime de colaboração com o Estado, ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5 Em regime de colaboração com o Estado, aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 Em colaboração com o Estado, garantir o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.7 Apoiar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.8 Apoiar o Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.9 Em regime de colaboração com o Estado, garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.

10.10 Apoiar a expansão da oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e instituições socioeducativas.

10.11 Apoiar em colaboração com o Estado programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.12 Em colaboração com o Estado, apoiar a expansão das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 Em parceria com o estado e a União participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Em parceria com o estado e a União expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

12.1 Otimizar, com a participação da União e o Estado, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.

12.3 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais.

Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

13.1 Fomentar, em articulação com a União, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu e doutores, até ao final da vigência do Plano.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, até o final de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

15.1 Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

15.2 Acompanhar dados da formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação em Santa Catarina.

15.3 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

15.4 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

15.5 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

15.6 Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública.

15.7 Instituir, em regime de colaboração entre União e o Estado, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.

15.8 Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

15.9 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

15.10 Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

15.11 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município.

16.2 Criar e/ou consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar mestrado e doutorado, considerando as necessidades.

16.3 Em colaboração com União e estado estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

17.1 Constituir, por iniciativa da Secretaria de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação do Estado, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Revisar o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.3 Ampliar o ensino fundamental gradativamente após o 5º ano de vigência deste plano.

Meta 18: Revisar no prazo de 2 (dois) anos, o plano de Carreira para os(as) profissionais da educação, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Revisar no prazo de dois anos, a atualização do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

18.2 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

18.3 Viabilizar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

18.4 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

18.5 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

18.6 Assegurar a realização periódica de concurso interno e ou público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

18.7 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação constante documentada e periódica, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.8 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

18.9 Regulamentar em até 2 anos no Plano de Carreira dos profissionais da Educação Municipal, licença remunerada e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.10 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.

18.11 Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

18.12 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Estadual e dos Estatutos Municipais do Magistério da rede pública de ensino.

18.13 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

18.14 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

Meta 19: Alterar a legislação municipal, suprimindo o cargo de diretor de escola da estrutura administrativa do município e inserir no plano de carreira do magistério, no primeiro ano de vigência do PME. Lançar edital de eleições diretas para diretor de escola até o 2º ano do Plano Municipal de Educação. O primeiro processo seletivo considerará como pré-requisito mínimo o plano de gestão e para os próximos pleitos passará a ser exigida habilitação em Gestão Escolar.

19.1 Oferecer programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.2 Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico aos Municípios para constituí-lo, com o intuito de: a) coordenar a conferência municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento da execução do plano municipal de educação; c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal; d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação e dos Fóruns de Educação dos Municípios; e) acompanhar, junto a Câmara municipal a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação.

19.3 Após implementação das séries finais do Ensino Fundamental, estimular, em todas as redes, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.4 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros.

19.5 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de

gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

19.6 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

19.7 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.

19.8 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de um ano após a publicação deste Plano.

19.9 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

19.10 Consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

19.11 Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.

19.12 Consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo (prevendo recursos), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

19.13 Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos, mediante: realização de Seminário para Conselho Escolar articulado com Associação de Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins; realização de cursos para pais, professores, funcionários e estudantes; e, fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal.

19.14 Criar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.

19.15 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais

e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando aos o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolares.

19.16 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

19.17 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional

20.2 Apoiar, a União e Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3 Acompanhar a contribuição para o Fundo de Apoio a Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental no Município.

20.4 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

20.5 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal.

20.6 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

20.7 Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

20.8 No prazo de 3 (três) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.9 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

20.10 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, normas de contabilidade pública e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal e Câmara de Vereadores;

20.11 Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do sistema municipal de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação municipal.

20.12 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

20.13 Apoiar, defender e rediscutir os critérios de repasse dos recursos ao município estabelecendo um teto ou índice mínimo de repasse para município com menor números de alunos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

20.14 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

20.15 Buscar, junto à União e ao Estado, a complementação de recursos financeiros para os Municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

20.16 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

20.17 Participar e opinar na escolha dos cursos de educação profissional a ser oferecida pelo Estado em nosso município.

20.18 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

20.19 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

20.20 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

20.21 Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros e adequar aos princípios de construção sustentável.

LISTA DE SIGLAS

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

PNE – Plano Nacional de Educação

PEE - Plano Estadual de Educação

PME - Plano Municipal de Educação

PNAD- Pesquisa Nacional Amostra Domiciliares

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

FJP – Fundação João Pinheiro

UF – Unidade Federativa

IBGE- Instituto Nacional de Geografia e Estatística

CEI – Centro de Educação Infantil

SINASC- Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

PNFCE- Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares

CEE – Conselho Estadual de Educação

CME- Conselho Municipal de Educação

CNE- Conselho Nacional de Educação

CEs- Conselhos Escolares

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola

PNATE- Programa Nacional de Transporte Escolar

PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAC- Programa Nacional de Alimentação de Creches

PRODENE-Programa de Descentralização e Enriquecimento da Nutrição Escolar

FUNDEF- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ensino Fundamental

SIOPE- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

CAE- Conselho da Alimentação Escolar

APPs- Associação de Pais e Professores